



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

CD/20708.50386-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, à Medida Provisória nº 958, de 2020, um artigo com a seguinte redação:

Art. ...Até 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as dispensas estabelecidas no art. 1º para a administração pública celebrar com as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as parcerias previstas na referida lei.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 958 expõe a dificuldade das pessoas, físicas e jurídicas, em manter a regularidade cadastral para a obtenção de crédito perante os bancos públicos, de forma que a mesma estabelece dispensas de regularidade para o acesso a tais recursos.

Entretanto, sabemos que o terceiro setor, ao buscar estabelecer parceria com o poder público na atual crise, tem passado pelo mesmo problema de dificuldade em manter sua regularidade cadastral. Assim, propomos as mesmas dispensas de documentação do art. 1º da MPV sejam

aplicadas às organizações da sociedade civil que pretendam firmar parceria com a administração pública.

Brasília, em 29 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CD/20708.50386-00